



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.691/2.021

- DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021 -

(Que institui medidas transitórias, de prevenção, combate e enfrentamento da pandemia de COVID-19, no que se refere a prática de esportes, confraternizações e utilização dos espaços públicos e particulares destinados festas e eventos, e dá providências correlatas).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado a utilização de espaços públicos e privados destinados a festas, confraternizações e afins, em todo território municipal, observando as regras constantes no presente decreto.

Parágrafo Primeiro – Com a finalidade de manter os protocolos de segurança, fica expressamente proibido aglomerações desordenadas, quais sejam aquelas com grupo de pessoas sem espaçamento adequado e não utilizando máscaras.

Parágrafo Segundo – Os eventos deverão seguir os protocolos de combate ao Covid-19, mantendo espaçamento entre os presentes, com utilização de máscara facial, cobrindo nariz e boca, exceto quando ocorrer consumação de bebidas e alimentos, e disponibilização de álcool em gel nas entradas.

Parágrafo Terceiro – Os espaços, públicos e privados, não poderão exceder a sua capacidade máxima de pessoas.

Parágrafo Quarto – Qualquer evento a ser realizado em praças e espaços públicos, por particulares, deverá ser previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante protocolo de requerimento assinado pelo responsável, junto ao Paço Municipal, devendo conter os detalhes do evento, público alvo, horário de início e fim, e, demais informações pertinentes, tais como alvará do corpo de bombeiro e termo de vistoria da polícia militar.

Parágrafo Quinto – Fica sob responsabilidade dos proprietários dos espaços particulares o cumprimento das regras previstas no presente Decreto, podendo ocorrer, em caso de flagrante descumprimento, além das penalidades previstas na legislação sobre o tema, a interdição provisória do local.

Artigo 2º - Fica autorizado a realização de campeonatos, torneios e amistosos municipais e intermunicipais, devendo os participantes, que não estiverem praticando o esporte, fazer uso de máscara facial, cobrindo nariz e boca, enquanto aguardam.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

2

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Nos eventos esportivos será permitido a presença de torcida, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, **obrigatoriamente** fazendo uso de máscara facial e mantendo distância de 01 (um) metro dos demais, bem como disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo Segundo – As atividades esportivas nos espaços públicos ocorrerão mediante a expedição de “autorização” pelo Diretor de Esportes Municipal.

Artigo 3º - O descumprimento acarretará na aplicação das sanções cabíveis dispostas no código sanitário estadual bem como demais normas referentes ao tema

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 29 de setembro de 2021.


JOÃO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal